

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armando Dupont, brasileiro, portador do CPF nº 308.591.660-15, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO(A):** SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS ME, CNPJ nº 01.365.181/0001-12, com sede AVENIDA SANTOS FERREIRA, 1762, LOJA 01, BAIRRO RONDON, CEP 92025-222, CANOAS/RS, representada neste ato pela Sra. Sandra Regina Guterres Ramos, portadora de CPF nº 244.725.570-53, cédula de identidade nº 1007306978, residente e domiciliada em Canoas/RS.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA 001/2018, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratar o fornecimento de medicamentos e produtos ambulatoriais para a Unidade de Saúde do Município de São João da Urtiga, **conforme relação abaixo:**

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS - ME	1	88	GEL DESBRIDANTE DE ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 85G - TRANSPARENTE, VISCOSO, COLORAÇÃO INCOLOR A LEVEMENTE AMARELADA ELABORADO COM HIDROCOLÓIDE NATURAL, DERIVADO DE CELULOSE, COM PROPILENOGLICOL E ÁGUA PURIFICADA	50	42,0000	2.100,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os medicamentos e produtos ambulatoriais devem ser entregues na Unidade Básica de Saúde deste Município, mediante autorização do setor responsável, sem qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço justo e acertado que o Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor de que trata esta cláusula poderá sofrer reequilíbrio financeiro sempre que houver variação (quer seja para mais, quer seja para menos) nos custos da CONTRATADA, segundo a Política Oficial de Preços do Governo.

**Parágrafo Segundo:** Para fazer *jus* ao reequilíbrio financeiro de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento acompanhado de documentação que comprove a referida variação (nota fiscal de compra do produto anterior e posterior ao reajuste).

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do que trata o parágrafo primeiro, fica convencionado que os custos da CONTRATADA vêm 100% do valor cotado representa os custos com aquisição/produção do produto a ser fornecido;

**CLÁUSULA QUINTA:** A forma de pagamento dos produtos fornecidos será de 30 dias a contar do recebimento do solicitado. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

**CLÁUSULA SEXTA:** O produto a ser fornecido deverá respeitar os padrões técnicos de qualidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão em despesas próprias.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com seus prepostos e empregados, para cumprir o objeto da presente contratação.

**CLÁUSULA NONA:** Se por culpa da empresa fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento de cláusula ou norma da legislação pertinente;
- de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Concorrência;
- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material;

c) rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A multa prevista no item “b” da Cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga, RS, em 02 de março de 2018.

Contratante  
Armando Dupont  
Prefeito Municipal

Contratada  
SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS ME

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_